LEI Nº 9.653, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas acerca do aborto nos locais que menciona, no âmbito do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel da Farmácia, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes informativos acerca do aborto nas unidades hospitalares, instituições de saúde, clínicas de planejamento familiar e outros estabelecimentos relacionados à saúde, no âmbito do Município de Divinópolis.

Art. 2º Os cartazes ou placas informativas devem conter os seguintes dizeres:

I - “Aborto pode acarretar consequências como infertilidade, problemas psicológicos, infecções e até óbito.”;

II - “Você tem direito a doar o bebê de forma sigilosa. Há apoio e solidariedade disponíveis para você. Dê uma chance à vida!”.

Art. 3º As placas deverão ser visíveis e possuir dimensões adequadas, de forma a possibilitar fácil leitura.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento ou ao gestor responsável as seguintes sanções:

I - advertência no caso do primeiro descumprimento; e

II - multa de R$ 1.000,00 (mil reais) nos casos de reincidência.

Documento assinado digitalmente - 4W1-PK4-3YX-9KP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de janeiro de 2026.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente - 4W1-PK4-3YX-9KP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/01/2026 às 14:33:23

Assinantes

✓ Presidente da Camara Municipal de Divinopolis

Assinou em 09/01/2026 às 14:34:18 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ISRAEL MENDONCA com o CPF ***.119.356-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Presidente da Camara Municipal de Divinopolis, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4W1 **PK4** **3YX** **9KP**